



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Lei Municipal Nº 331, de 04.11.1969

Composto no Departamento de Tecnologia da Informação
Administração: José Uchôa de Aquino Leite



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 023/2020

DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ENSINO, PARA FINS DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS SEM A PRESENÇA DE ESTUDANTES E PROFESSORES NAS DEPENDÊNCIAS ESCOLARES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 59, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 343, o Ministério da Educação (MEC) se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, para instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino. Posteriormente, tal Portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio das Portarias nº 345, de 19 de março de 2020, e 336, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que em 18 de março de 2020, os Conselhos Estaduais de Educação de diversos estados e vários Conselhos Municipais de Educação emitiram resoluções e/ou pareceres orientativos para as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas sobre a reorganização do calendário escolar e uso das atividades não presenciais;

CONSIDERANDO que no dia 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Dificuldade para reposição de forma presencial Da integridade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprimento ainda do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022;

CONSIDERANDO o Retrocesso no processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento;

CONSIDERANDO os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades estão previstos nos artigos 24 (ensino fundamental), 31 (educação infantil) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter de excepcionalidade, no âmbito da Rede Municipal de ensino, o regime especial de ensino, para fins de manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, em consonância com a legislação em vigor.

§ 1º O regime especial de ensino teve início desde o dia 11 (onze) de maio de 2020, e se manterá enquanto permanecerem as medidas de isolamento social previstas pelo Poder Executivo Municipal, na prevenção e combate ao COVID-19;

§ 2º Deverá haver ampliação das atividades pedagógicas não presenciais na forma de atividades impressas (mediadas ou não por tecnologia digital de informação e comunicação), concomitante ou não ao período das aulas presenciais, caso seja necessário, de acordo com as possibilidades de cumprimento da Carga Horária Mínima, estabelecida pela LDB, (Lei de Diretrizes e bases da Educação-Lei 9.294/96).

Art. 2º As atividades complementares programadas para o ano letivo de 2020, durante o regime especial de ensino, deverão ser previamente planejadas e elaboradas pelo docente, sob orientação da Coordenação, em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo único. Deverão estar vinculadas às competências e habilidades previstas nos documentos curriculares propostos nacionalmente, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 3º Durante o regime especial de ensino, a Secretaria Municipal de Educação operacionalizará estratégias pedagógicas articuladas, considerando as especificidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental, assim como os diferentes contextos socioeconômicos de cada comunidade escolar e o acesso às atividades implementadas.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Coordenação Pedagógica organizar semanal ou quinzenalmente material digital de acordo com os temas trabalhados pelos docentes e disponibilizar para que seja incluído como fonte de registro e/ou pesquisa na Página Oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Na Educação Infantil o regime de atendimento seguirá as determinações inerentes à faixa etária atendida nessa etapa.

§ 1º Serão distribuídas atividades para os alunos como forma de manutenção de vínculos pedagógicos.

§ 2º Conforme recomenda o CNE – Conselho Nacional de Educação – em seu último parecer nº 5/2020 aprovado em 28 de abril de 2020, as aulas remotas passam a valer como carga horária como forma de minimizar os prejuízos decorrentes desse período de pandemia, até ulterior determinação, seja pelo próprio Conselho ou pelo Ministério de Educação.

§ 3º No concernente a educação infantil especificamente no que se refere às crianças de 0 a 3 anos e 11 meses – Creche – a instituição escolar, em parceria com a Coordenação Pedagógica irá elaborar um plano de ação no qual, dentro de sua realidade comunitária, possa explicitar de que modo irá conduzir os trabalhos pedagógicos para o atendimento desse público-alvo.

§ 4º Havendo modificações ou alteração quanto às deliberações e/ou pareceres do CNE acerca dessa temática a Rede municipal buscará se adequar quanto às normas propostas no âmbito nacional e estadual, considerando sua realidade local.

§ 5º Os Gestores deverão orientar os docentes para a aproximação virtual dos professores com as famílias (quando for possível) de modo a estreitar o vínculo e fazer sugestões de atividades às crianças e aos pais.

§ 6º Durante a suspensão de aulas, as atividades propostas devem ser educativas e de caráter eminentemente de revisão e/ou lúdico, recreativo, criativo e interativo adaptado à faixa etária dos estudantes.

Art. 5º Os estudantes matriculados nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental terão acesso às atividades por meio de orientações sistematizadas, em consonância com o Plano de Ação.

Parágrafo Único. As atividades relatadas no caput serão disponibilizadas por meio físico ou digital, respeitando a autonomia de cada escola e distribuídas para todos os alunos matriculados regularmente no ano em curso.

Art. 6º São de responsabilidade dos professores as interações que venham a acontecer alunos na utilização das ferramentas tecnológicas.

Parágrafo único. As atividades só poderão ser divulgadas mediante termos de cessão individuais assinados por todos os envolvidos (professores, pais e/ou responsáveis), com prazo de cessão indeterminado por parte da secretaria municipal da educação ou da própria escola.

Art. 7º Os materiais produzidos por professores para esse período de pandemia passam a ser de propriedade da secretaria e poderão ser utilizados

e reproduzidos em outros momentos, em outras séries na educação municipal.

Art. 8º Para efeito de atendimento e remuneração dos professores, eventuais demandas e/ou interações deverão ocorrer nos horários de aulas e a remuneração será a mesma percebida por ocasião das aulas presenciais.

Art. 9º Deverá exclusivamente trabalhados e utilizados de conteúdos de interesse didático pedagógico, sendo mantida a postura ética nos ambientes virtuais que por ventura venham a ser utilizados no período de educação não presencial.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e os gestores serão responsáveis por administrar e orientar os docentes e toda a comunidade escolar enquanto durar o regime especial de ensino, conforme diretrizes e normas complementares expedidas pela SEDUC.

§ 1º A equipe gestora da escola, juntamente com a equipe pedagógica da secretaria, deverá elaborar um Plano de Ação Estratégico do Regime Especial de Ensino correspondente ao período desta portaria para arquivo da Secretaria Municipal de Educação e escolas.

§ 2º O Plano de Ação Estratégico Escolar deverá constar de:

- I - Identificação da escola;
- II - Quantificação de docentes, turmas e estudantes;
- III - Objetivos a serem alcançados;
- IV - Agenda de disponibilização dos roteiros de atividades, indicando os docentes responsáveis;
- V - Ações para alcance dos alunos de acordo com a realidade escolar;
- VI - Estratégia para manter a rotina de comunicação e engajamento dos estudantes e responsáveis, para que as dúvidas acerca da execução de atividades implementadas sejam sanadas;
- VII - Estratégia de avaliação de adequação do Plano de Ação Estratégico Escolar;
- VIII - Prazo para a realização das ações contidas no Plano Estratégico Escolar.

Art. 11. Para a implementação e operacionalização do regime especial de ensino, competirá:

- I - À Secretaria Municipal de Educação e Coordenação Pedagógica:
 - a) Garantir o suporte pedagógico, através da coordenação pedagógica da SEDUC na execução e monitoramento das aulas;
 - b) Divulgar amplamente as ações do regime especial de ensino nas mídias locais;
 - c) Elaborar orientações específicas articuladas com as Diretrizes Operacionais Pedagógicas da Rede para operacionalização das ações do regime especial de ensino;
 - d) Elaborar normas complementares de apoio às equipes gestoras das

escolas, contendo orientações e procedimentos a serem adotados pela gestão escolar durante o regime especial de ensino;

e) Definir critérios e formas de operacionalização das atividades previstas nesta Portaria no âmbito do Sistema Saber para efeito de frequência, por meio de Instrução Normativa a ser posteriormente divulgada.

f) Elaborar e aplicar instrumentos capazes de avaliar o alcance e desenvolvimento das ações por ocasião do retorno às atividades presenciais, quando se dará o retorno das atividades distribuídas;

g) Analisar os resultados a partir dos dados repassados pelas escolas à secretaria e da percepção dos atores envolvidos na proposta, apresentando lacunas, desvios e sugestões de melhoria.

h) Realizar o acompanhamento das ações do regime especial de ensino em parceria com os gestores;

i) Orientar as equipes escolares acerca das informações necessárias à condução pedagógica e administrativa durante o período do regime especial de ensino.

II - Às unidades escolares:

a) Elaborar e implementar o Plano de Ação Estratégico Escolar, em conformidade com o **Art. 6º, Parágrafo Único, deste Decreto**, sistematizando as ações pedagógicas e administrativas a serem adotadas durante o período de excepcionalidade;

b) Orientar os docentes para que sejam produzidos roteiros de estudos específicos para cada turma em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, com facilidade de execução e compartilhamento, conforme recomendado nos documentos expedidos pela Secretaria de Educação;

c) Sendo o caso, acompanhar o funcionamento das atividades implementadas, orientando docentes e discentes sempre que necessário.

Art. 12. As atividades programadas para o período de regime especial de ensino deverão complementar no cômputo do cumprimento do ano letivo de 2020.

§ 1º caso de necessidade, novos conjuntos de atividades serão distribuídos.

§ 2º O registro das atividades e a participação efetiva dos estudantes deverão ser validados pela Secretaria Municipal de Educação ao final do regime especial de ensino conforme planejamento referido no plano estratégico da secretaria e escolas, por meio da apresentação de frequência e/ou documentos que comprovem a execução das aulas e participação dos alunos, para cômputo do período exigido para o cumprimento da carga horária do ano letivo.

Art. 13. As questões operacionais relativas à adequação do calendário anual letivo da Rede Municipal deverão se adequar ao cumprimento da carga horária mínima quando possível de acordo com a legislação em vigor.

Art.14. As ações apontadas e os casos omissos nesta Decreto poderão ser regulamentadas mediante Portaria da Secretaria de Educação, considerando as avaliações e monitoramento das atividades implementadas, bem como as estratégias de prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 15. A Secretaria de Educação continuará funcionando em regime especial, e os servidores estarão sujeitos à jornada de trabalho estabelecida pela chefia imediata, respeitando todas as recomendações e protocolos da Saúde.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 11 de maio de 2020

Alagoa Nova, 30 de julho de 2020.
JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 032/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o requerimento de exoneração a pedido efetuado pela servidora abaixo nominado nos autos do processo administrativo nº 048/2020.
CONSIDERANDO o parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município.
CONSIDERANDO que não existe impedimento na ficha funcional do requerente para a exoneração a pedido.

RESOLVE

Art. 1. Exonerar, a pedido, **CLAUDIANA CRISTINA KOGISO CARNEIRO**, servidora efetiva, do cargo de Psicóloga, matrícula 1538.

Art. 2. Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alagoa Nova, 02 de julho de 2020.
JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 033/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova.

RESOLVE

Art. 1. Nomear **RAFAEL VALENÇA FLORINDO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, SÍMBOLO CC-1, na Procuradoria Jurídica do Município a partir do dia 01 de agosto de 2020.

Art. 2. Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alagoa Nova, 30 de julho de 2020.
JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 034/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova.

RESOLVE

Art. 1. Nomear **PABLO DEVID SILVA SOARES FERREIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, SÍMBOLO CC-1, na Procuradoria Jurídica do Município a partir do dia 01 de agosto de 2020.

Art. 2. Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alagoa Nova, 30 de julho de 2020.

JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA
NOVA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE VIAS RURAIS – SÍTIO CÚTIA – LATITUDE 7°5'26,94" S / LONGITUDE 35°45'58,74" O. FUNDAMENTO LEGAL:

Dispensa de Licitação nº DV00007/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Alagoa Nova: 02070.15.451.1009.1106 – 4.4.90.51.00.00.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00091/2020 - 21.07.20 - IGOR ROCHA DE BRITO LIRA - R\$ 21.199,74.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00007/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2020, que objetiva: Contratação de empresa para pavimentação em paralelepípedo de vias rurais – Sítio Cútia – Latitude 7°5'26,94" S / Longitude 35°45'58,74" O; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: IGOR ROCHA DE BRITO LIRA - R\$ 21.199,74.

Alagoa Nova - PB, 20 de Julho de 2020

JOSE UCHOA DE AQUINO LEITE -
Prefeito